

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Seção I

Da Denominação, Duração e Constituição

Art. 1º - O **CENTRO PORTUGUÊS 1º DE DEZEMBRO**, doravante designado, neste Estatuto, simplesmente por Centro, é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, constituída por ilimitado número de associados, fundada em 24 de janeiro de 1926, oriunda da fusão do Congresso Português 1º de Dezembro com o Grêmio Republicano Português.

§ 1º - Esta associação rege-se pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Interno e pelas disposições das leis aplicáveis, tendo personalidade distinta da de seus associados.

§ 2º - O Centro tem por símbolo o pavilhão, o brasão e o hino.

Seção II

Das Sedes

Art. 2º - O Centro tem sua sede administrativa e social em Pelotas/RS, na Rua Cidade de Faro, 238, Recanto de Portugal, Laranjal, CEP 96083-110.

§ Único – O Centro possui, ainda, mais duas sedes localizadas nos endereços abaixo, podendo estas, por conveniência administrativa ou vantagem econômica, passarem à sede administrativa:

a) Sede Centro: Rua Andrade Neves, 2042, Bairro Centro – Pelotas – RS – CEP 96020-080.

b) Sede Aníbal Vidal: Rua Cidade de Aveiro, nº 500 – Recanto de Portugal – Laranjal – Pelotas – RS – CEP 96083-040.

Seção III

Dos Fins Sociais

Art. 3º - As principais finalidades do Centro são:

I – Promover, por meio de reuniões sociais, culturais e desportivas, o estreitamento dos laços de amizade, harmonia e fraternidade entre todos os cidadãos, especialmente os de nacionalidade brasileira e portuguesa;

II - Comemorar, o mais solenemente possível, as seguintes datas:

- a) 10 de junho – Dia de Portugal, Camões e das Comunidades Portuguesas;
- b) 07 de setembro – Proclamação da Independência do Brasil;
- c) 01 de dezembro – Restauração da Independência de Portugal.

III - Festejar, condignamente, as seguintes datas:

- a) 24 de janeiro - Fundação do Centro Português 1º de Dezembro e do Rancho Folclórico;
- b) 22 de abril - Dia da Luso-Brasilidade e do Coral.

IV – Preservar, cultivar e divulgar a cultura portuguesa, suas tradições e costumes.

V – Desenvolver e proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades sociais, culturais e recreativas, bem como a administração dos desportos em caráter amadorista, sua pesquisa, ensino e prática.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, RENDAS E DESPESAS

Art. 4º - O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos e ações que o Centro possua ou venha a possuir.

Art. 5º - Constituem rendas o produto da alienação de bens, das locações, da venda de títulos de participação, das mensalidades, das taxas de manutenção, das subvenções, das doações, dos resultados de aplicações financeiras, das taxas de inscrições, das taxas de transferências de títulos, dos economatos, dos sorteios, dos resultados financeiros de atividades sociais, recreativas, esportivas e ainda de convênios na área cultural e de iniciação e formação de atletas de conformidade com as leis de incentivo fiscal e de auxílio às atividades esportivas.

Art. 6 - Constituem despesas os custos dos eventos artísticos, culturais, sociais e desportivos, verba de representação, serviços de expediente e dos Departamentos desportivo, cultural e social, salários, honorários profissionais, impostos e taxas, bem como as decorrentes de lei.

§ 1º - Constitui verba de representação as despesas auferidas pelo Presidente ou seu substituto, em representação oficial do Centro.

RA

§ 2º - Constituem ainda despesas, a aquisição, a construção e a conservação de bens móveis e imóveis.

§ 3º - As despesas com aquisição e construção de bens imóveis deverão, obrigatoriamente, ter a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - O patrimônio do Centro somente poderá ser gravado, no todo ou em parte, a qualquer título, por decisão conjunta do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, atendendo à solicitação fundamentada do Conselho de Administração, de conformidade com este Estatuto, com os regulamentos existentes e as Leis vigentes no País.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º - O Centro emitirá títulos de participação no patrimônio (abreviadamente denominados de títulos), cabendo ao Conselho Deliberativo, por solicitação do Conselho de Administração, devidamente comprovado o fim a que se destina, fixar seu número de emissão e seu respectivo valor.

§ 1º - Em relação ao Centro, os títulos são individuais e indivisíveis.

§ 2º - Cada pessoa poderá possuir mais de um título, mas, sendo associado, terá direito somente a um voto.

Art. 9º - Os títulos de participação poderão ser adquiridos por qualquer pessoa física, que fará o pagamento em conformidade com as condições estipuladas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Perderá o direito ao título em favor do Centro, o associado que ficar em débito equivalente a 50% do valor do título, em conformidade com o art. 13 & Único.

§ 2º - Perderá ainda o direito ao título em favor do Centro, o associado que totalizar débitos, de qualquer natureza, no equivalente a 100% do valor do título vigente na época, que após devidamente notificado não adimplir sua dívida.

Art. 10º - Na transferência dos títulos de participação, serão observadas as seguintes disposições:

I - O proprietário que desejar transferi-lo deverá fazê-lo por meio de ofício destinado

ao Conselho de Administração, em que especificará as condições de transferência;

II - Em igualdade de condições, o Centro terá preferência para sua aquisição;

III - Sendo o ato *intervivos*, fica a transferência sujeita ao pagamento de uma taxa, em dinheiro, de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do título, salvo de ascendente para descendente, até ao 2º grau, quando nenhuma taxa será cobrada;

IV - Operando-se *causa mortis*, será necessária a apresentação de alvará ou formal de partilha, devidamente autenticado, ou mediante declaração dirigida ao Conselho de Administração, assinada por todos os herdeiros, com firma reconhecida.

Art. 11º - Para tornar efetiva qualquer transferência, é imprescindível:

I - Registro no livro de atas;

II - Endosso nominal no título, com firma reconhecida ou assinatura presencial no ato da transferência, salvo nos casos do inciso IV do art. 10;

III - Registro no livro de transferência de títulos, devidamente assinado pelos interessados, bem como pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 12º - É vedada a transferência do título por proprietário que esteja em dívida com o Centro, qualquer que seja sua origem.

§ Único - Ao seu critério o Centro poderá aceitar a devolução do título como parte de pagamento de dívida do associado.

Art. 13º - O Centro resgatará os títulos de participação, nos casos expressamente previstos neste Estatuto.

§ Único - Se o proprietário do título, notificado do resgate compulsório, não o devolver no prazo máximo de trinta dias da notificação, o Centro emitirá nova via, afixando edital, para esse fim, na sede administrativa do Centro.

Art. 14º - Em caso de resgate, será lavrado termo assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro, no respectivo livro de transferência de títulos, precedido de resolução do Conselho de Administração, exarada na ata de sessão em que o assunto haja sido tratado.

CAPÍTULO IV
DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das Categorias

Art. 15º - O Centro Português 1º de Dezembro compor-se-á das seguintes categorias de associados:

I - REMIDOS: os existentes em 03 de maio de 2012 até a completa extinção desta categoria;

II - JUBILADOS: os existentes em 03 de maio de 2012 até a completa extinção desta categoria;

III - PROPRIETÁRIOS: os que possuam títulos de participação e tenham a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração, incluindo-se os associados designados, em Estatuto anterior, como PIONEIROS E PATRIMONIAIS;

IV - CONTRIBUINTES: todos os que não possuam título de participação e que preencham as mesmas condições das demais categorias. A categoria Contribuinte subdivide-se em:

- a) **Familiar** – limitado ao cônjuge, descendentes em linha reta, além dos ascendentes, sendo que estes deverão atender aos mesmos requisitos do título de participação;
- b) **Estudantil** – aqueles maiores de 16 (dezesesseis) anos até 24 (vinte e quatro) anos, sendo necessária a comprovação estudantil anual, não sendo permitido dependente.
- c) **Individual** – qualquer pessoa maior de idade ou emancipada.
- d) **Convênio** – grupo de no mínimo 10 (dez) pessoas, e com a responsabilidade financeira da pessoa jurídica conveniada.

V - REMIDAS ESPECIAIS: as viúvas de associados remidos, enquanto conservarem esse mesmo estado civil;

VI - ASPIRANTES: os filhos, as filhas, os tutelados e as tuteladas de associados ativos que tenham mais de 18 (dezoito) anos e menos de 24 (vinte e quatro) anos de idade;

VII - **ATLETA** - os que não possuam título de participação, que sejam federados e que participem de competições desportivas representando o Centro;

VIII - **RANCHO** - os que não possuam título de participação e que sejam dançarinos ativos do Grupo Rancho Folclórico do Centro;

IX - **HONORÁRIOS**: os que sendo associados, mediante proposta do Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo confira essa distinção, em reconhecimento a relevantes serviços prestados ao Centro;

X - **BENFEITORES**: os que, sendo associados Honorários há mais de um ano, continuem prestando relevantes serviços ao Centro, distinção esta a ser conferida pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho de Administração ou de cinquenta associados no pleno gozo de seus direitos;

XI - **BENEMÉRITOS**: os que forem associados Benfeitores há mais de um ano e que, por valiosos serviços prestados ao Centro, forem galardoados com esta distinção pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta do Conselho de Administração ou de cinquenta associados no pleno gozo de seus direitos;

XII - **GRANDES BENFEITORES**: os que, sendo associados Beneméritos, ainda continuarem prestando serviços relevantes ao Centro e que, por proposta do Conselho de Administração ou de cinquenta associados em pleno gozo de seus direitos, forem distinguidos com este título pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Quando, para a nomeação de associados Honorários, Benfeitores, Beneméritos e Grandes Benfeitores, a proposta for apresentada por associados, ela deverá ser dirigida ao Conselho de Administração que, após apreciá-la, a encaminhará, com seu parecer, ao Conselho Deliberativo, para ser discutida e votada.

§ 2º - Os associados referidos nos itens IX, X, XI e XII ficam isentos do pagamento de mensalidade, e lhes serão conferidos diplomas especiais, vitalícios, intransferíveis e intransmissíveis em cerimônia conjunta do Conselho de Administração e Conselho Deliberativo.

§ 3º - Os associados Grandes Benfeitores terão seus retratos colocados na galeria de honra do Centro.

§ 4º - Os associados referidos nos incisos VII e VIII estão isentos de pagamento de mensalidade enquanto perdurar a condição de Atleta e integrante do Rancho.

Seção II

Da Admissão

Art. 16º - O ingresso como associado, nas categorias Proprietário, Contribuinte, Aspirante, Atleta e Rancho será em conformidade com sua conceituação e obedecerá as seguintes formalidades:

- I - Apresentação de proposta da respectiva categoria, devidamente preenchida, segundo modelo aprovado pelo Conselho de Administração;
- II - Entrega de documentos e fotografias de cada uma das pessoas constantes da proposta;
- III - Apresentação do título de participação na categoria Proprietário; termo de compromisso de pagamento de 12 (doze) mensalidades e permanência na respectiva categoria escolhida pelo mesmo prazo, no caso de Contribuinte; e comprovante da condição de Atleta ou Rancho, para essas categorias;
- IV - Apreciação da proposta e votação, pelo Conselho de Administração, na primeira reunião seguinte à data da entrega dos documentos, considerando-se aprovado o candidato que obtiver votos favoráveis da maioria dos presentes.

§ Único - O candidato rejeitado não poderá ser proposto, novamente, perante o mesmo Conselho de Administração.

Seção III

Dos Deveres e Direitos dos Associados

Art. 17º - São Deveres dos Associados:

- I - Cumprir fielmente o Estatuto, Regulamentos, Resoluções e Avisos;
- II - Pagar as contribuições devidas, de acordo com este Estatuto e com os Regulamentos;
- III - Apresentar a identidade social, sempre que ela lhe for exigida pelos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva ou funcionários mandatários desta;

ROCHA BRITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: - 339 -
AVERBAÇÃO: - 19

- IV - Comunicar à secretaria, a mudança de residência e do estado civil e de seus dependentes, bem como o falecimento destes;
- V - Cooperar para o engrandecimento do Centro, levando ao Conselho de Administração qualquer fato que afete seu bom nome e seu conceito;
- VI - Zelar pelo patrimônio do Centro, indenizando-o pelos danos que, porventura, forem causados por si, seus dependentes ou convidados;
- VII - Saldar a mensalidade social e\ou qualquer dívida contraída com o Centro, no decorrer do mês em que for contabilizado e expedido o documento de cobrança;
- VIII - Abster-se de quaisquer manifestações ou discussões sobre assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências do Centro;
- IX - Exercer os cargos para que for eleito ou convidado, salvo os casos previstos no inciso V do art. 18.
- X - Conduzir-se com probidade nas dependências do Centro ou em sua representação, respeitando conselheiros, diretores, funcionários e demais associados.
- Art. 18º - São Direitos dos Associados:
- I - Frequentar as sedes, bem como tomar parte das promoções realizadas pelo Centro, de caráter social, cultural, recreativo e desportivo, pagando taxa estipulada pelo Conselho de Administração quando estabelecidas;
- II - Praticar, mediante inscrição e pagamento de taxas, se estabelecidas, os esportes que constarem do programa de atividades do Centro;
- III - Tomar parte de Assembleias Gerais, com direito a voto, desde que atenda os pré-requisitos para tanto;
- IV - Ser eleito para cargos Administrativos, desde que atenda os pré-requisitos para tanto;
- V - Recusar, mediante justificativa, sua nomeação para cargos Administrativos e da Diretoria, salvo no caso do art. 57;
- VI - Convidar forasteiros para visitar as sedes e participar das festas do Centro, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho de Administração ou Regulamento Interno;

8
[Handwritten signature]

VII - Fazer representações, por escrito, ao Conselho de Administração, unitária ou coletivamente, para fins previstos neste Estatuto;

VIII - Solicitar, previamente por escrito, para si ou seus dependentes, quaisquer das dependências para reuniões, desde que isso não prejudique a programação do Centro ou os direitos dos demais associados, responsabilizando-se por cauções, taxas e demais despesas que o Conselho de Administração estipular para tal fim, bem como pelos danos que causar ao patrimônio do Centro;

IX - Ser dispensado do pagamento de mensalidade, por motivo comprovado de mudança de domicílio fora de Pelotas, mediante pedido por escrito, formulado ao Conselho de Administração e por este deferido;

X - Ser dispensado do pagamento de mensalidades, por motivos econômicos graves que o impossibilitem de contribuir, desde que o associado requeira e o Conselho de Administração reconheça a situação precária, após competente investigação, não podendo, todavia, esta licença ser superior a dois anos.

§ 1º - O associado que usufruir da vantagem do inciso IX deste artigo ficará com seus direitos suspensos, sendo retidos, na secretaria, os respectivos documentos de identidade social, incluindo os de seus dependentes, podendo, após o retorno, reintegrar-se em situação normal, mediante comunicação, por escrito, ao Conselho de Administração e mediante o pagamento das mensalidades, a partir do mês de sua apresentação.

§ 2º - Os associados aludidos nos incisos IX e X deste artigo poderão ser reintegrados ao quadro social mediante solicitação ao Conselho de Administração, ao teor do art. 16 e de seus incisos.

§ 3º - Os associados, para entrarem em pleno gozo dos seus direitos, deverão estar quites com a tesouraria, entendendo-se para tanto, terem liquidado qualquer débito até ao dia imediatamente anterior ao que pretendam usar os seus direitos.

§ 4º - Fica terminantemente proibido ao associado: ceder, sublocar ou emprestar a terceiros, quaisquer das dependências ou instalações solicitadas, para si ou seus

dependentes, sob pena de pagamento em dobro do valor das taxas vigentes para associados.

§ Único – Os funcionários sócios do Centro não poderão ocupar cargo na Diretoria, Comissões e nem integrar os Conselhos Administrativo, Fiscal e Deliberativo.

Art. 19º - Considerar-se-ão Dependentes de Associados:

- I – Companheira ou companheiro, comprovada a união estável pelo período de dois anos, enquanto permanecer neste estado;
 - II – Filhos, filhas, tuteladas e tutelados solteiros até completarem dezoito anos;
 - III - Pai, mãe, sogro e sogra, desde que residam sob o mesmo teto e comprove a situação de dependência financeira com o titular, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
 - IV – Netos e nêtas, menores de 18 anos, solteiros, desde que residam sob o mesmo teto e comprovem a situação de dependência financeira com o titular, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
 - V – Filhos, filhas, tuteladas e tutelados portadores de deficiência física ou mental que os tornem incapazes de exercer atividades remuneradas e comprovem essa situação.
- § Único - Para exercer o direito citado nos incisos III e IV, a mensalidade do associado sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) por dependente, calculado sobre o valor da mensalidade.

Seção IV

Da Perda da Qualidade de Associado

Art. 20º - Perde-se a Qualidade de Associado:

- I - Por eliminação;
- II - Por exoneração voluntária da categoria proprietário;
- III - Por falta disciplinar;
- IV - Por falta de pagamento de qualquer débito para com o Centro;
- V – Por cancelamento voluntário da categoria contribuinte;
- VI – O integrante da categoria Atleta ou Rancho que perder os requisitos da qualidade de atleta ou dançarino.

§ 1º - Cabe aos familiares do associado falecido a obrigação de comunicar o óbito à Secretaria.

§ 2º - O associado proprietário que pretender exonerar-se, ou o associado contribuinte que pretender cancelar sua matrícula, deverá fazer a comunicação por escrito ao Conselho de Administração, mediante assinatura de requerimento disponível na Secretaria do Centro, que decidirá após certificar-se de que o requerente está em dia com a tesouraria. Não será aceito cancelamento ou exoneração por telefone, e-mail ou WhatsApp.

§ 3º - A geração e cobrança da mensalidade só serão suspensas após a comunicação referida no parágrafo acima.

Seção V

Da Punição e Eliminação

Art. 21º - O associado que infringir este Estatuto, os Regulamentos e demais normas, estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão ou eliminação, com a consequente anotação em sua ficha.

§ único. Na aplicação das penas serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que delas advierem.

Art. 22º - A pena de advertência será aplicada pelo Conselho de Administração e comunicada, por escrito, nos casos de desobediência às normas de conduta, compatíveis com o meio social, previstas neste Estatuto e Regulamento, desde que sejam de natureza leve, praticadas pela primeira vez e não tenham ocasionado lesão a direito de terceiros.

Art. 23º - A pena de suspensão, que não excederá a seis meses, será aplicada se o associado:

- I - Desacatar Conselheiros, Diretores ou Funcionários do Centro, no exercício de suas funções ou em razão delas;
- II - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar qualquer publicação afixada nas dependências do Centro;
- III - Provocar tumulto ou portar-se de modo inconveniente ou desrespeitoso;

ROCHA ERITO
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
 INSCRIÇÃO: - 3 3 9 - -
 AVERBAÇÃO: - 1 9

IV - Praticar atos indecorosos, através de ações ou palavras,

ou contribuir para tal.

V - Praticar ou incitar outrem à prática de ato ilícito;

VI - Descumprir as normas internas do Centro;

VII - Reincidir em infrações puníveis com pena de advertência.

§ 1º - Havendo agravante o Conselho de Administração poderá:

I - Elevar a pena até ao dobro do limite previsto no *caput* deste artigo;

II - Substituir a aplicação da pena de suspensão pela de eliminação.

§ 2º - Considera-se agravante:

I - Reiteração da prática de atos ilícitos, mesmo que não punidos anteriormente;

II - Ocorrência de grave lesão ao direito de outrem ou ao patrimônio do Centro, em consequência da infração;

III - Prática do delito por motivo torpe.

§ 3º - Para que sejam passíveis de punição, as infrações previstas neste artigo deverão envolver o Centro Português, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, e serem cometidas em suas dependências.

§ 4º - O associado suspenso não ficará isento do pagamento de sua mensalidade durante o período da suspensão.

Art. 24º - Incorrerá na pena de eliminação o associado que:

I - For condenado pela prática de crime doloso, por sentença transitada em julgado;

II - Falsificar, no todo ou em parte, documento, atestado ou certidão, ou alterar seu teor para prova de fato ou circunstância que habilite a si próprio ou a outrem a obter vantagem;

III - Atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem;

IV - Omitir na proposta de associado declaração que nela deveria constar, ou nela inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato relevante;

V - Praticar ato libidinoso ou obsceno;

VI - Usar de violência ou grave ameaça contra terceiros;

- VII - Provocar discórdia entre associados do Centro, ressalvado o direito de oposição;
- VIII - Subtrair, destruir ou inutilizar coisa alheia;
- IX - Achar-se em atraso no pagamento das mensalidades por espaço de tempo superior a 12 (doze) meses, ou por qualquer outro débito, e não providenciar sua regularização no prazo de trinta dias do recebimento do ofício de cobrança;
- X - Levar vida desonesta, incompatível com o meio social;
- XI - Reincidir em infração punível com pena de suspensão.

& 1º - As infrações previstas nos incisos II a VIII somente serão passíveis de punição se forem efetivadas nas dependências do Centro ou, ainda que fora dele, em circunstâncias que o envolvam.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos II a IX, poderá o Conselho de Administração, a seu inteiro critério, substituir a pena de eliminação pela de suspensão, que não poderá ser inferior a seis meses ou superior a dois anos, atendendo:

- I - Aos antecedentes do infrator;
- II - Ao motivo que o levou à prática do ato;
- III - As consequências que o ato ilícito ocasionou;
- IV - A possibilidade de recuperação do dano;

Art. 25º - A aplicação das penas de suspensão e eliminação deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I - O Conselho de Administração notificará o associado da infração que lhe é imputada;
- II - O associado terá cinco dias, improrrogáveis, a partir do recebimento da notificação, para apresentar defesa escrita, mediante protocolo, na secretaria do Centro;
- III - Transcorrido o quinquídio, tendo ou não sido apresentada defesa, o Conselho de Administração decidirá por maioria;
- IV - Se, em consequência dos fatos alegados pelo associado na sua defesa, o Conselho de Administração entender que seja necessário efetuar diligência, nomeará, para tal, uma comissão composta de três Conselheiros ou Diretores;

V - No prazo máximo de dez dias, a comissão dará seu parecer e, na mesma reunião, serão postas em votação as proposições apresentadas;

VI - A decisão, qualquer que seja, deverá ser comunicada, por escrito, ao associado, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único. No transcorrer do processo, o associado e seus dependentes somente poderão frequentar o Centro, se não tiver sido aplicada a suspensão cautelar prevista no art. 29.

Art. 26º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo:

I - Das penas de eliminação;

II - Das penas de suspensão por mais de sessenta dias;

§ 1º - No prazo, improrrogável de quinze dias a contar da ciência da punição, o associado deverá protocolar o recurso na secretaria do Centro.

§ 2º - O recurso será preliminarmente apreciado pelo Conselho de Administração que decidirá, no prazo de oito dias, a contar do recebimento:

I - Pela reforma da decisão anterior, tornando sem efeito a pena aplicada com conseqüente arquivamento do recurso;

II - Pela manutenção da pena aplicada, remetendo o recurso, com todas as provas necessárias à sua instrução, ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de dez dias, contra-arrazoando se assim o desejar.

§ 3º - Recebido o recurso, o Conselho Deliberativo, no prazo de vinte dias, deverá reunir-se para julgá-lo, por maioria.

§ 4º - A decisão deverá ser comunicada ao associado, no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º - O recurso da pena de eliminação terá efeito suspensivo, não podendo, todavia, o associado e seus dependentes frequentarem o Centro.

Art. 27º - Da pena de eliminação caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 1º - No prazo, improrrogável de quinze dias a contar da ciência da punição, o associado deverá protocolar o recurso na secretaria do Centro.

§ 2º - Recebido o recurso, o Presidente do Conselho de Administração terá o prazo de 90 dias para convocar a Assembleia Geral extraordinária.

§ 3º - O recurso será apreciado pela Assembleia Geral que decidirá no prazo de quinze dias pela eliminação ou não.

INSCRIÇÃO: 9319
AVERBAÇÃO: - 19

Art. 28º - A aplicação das penas, previstas neste capítulo, não exime o associado de indenizar o dano decorrente de sua falta.

Art. 29º - O associado que cometer as infrações previstas neste Estatuto estará sujeito à suspensão cautelar.

§ 1º - Esta suspensão poderá ser aplicada, pelo Presidente do Conselho de Administração, após comunicação verbal ou por escrito de qualquer Conselheiro, Diretor, ou Funcionário, desde que:

I - Presencie ou tome conhecimento, por fonte fidedigna, da ocorrência da falta punível;

II - O ato ilícito seja atual e implique em:

- a) Lesão ao patrimônio do Centro ou de direito de terceiros;
- b) Grave ofensa à moral e aos bons costumes;
- c) Desrespeito a Conselheiros, Diretores ou Funcionários;

§ 2º - No prazo de dez dias o fato deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração, que decidirá:

I - Manter a suspensão cautelar, prosseguindo o processo, nos termos do art. 25. a) Se o tempo já decorrido for, por si só, pena suficiente para a falta praticada, arquivar-se-á o processo, registrando o fato na ficha do associado.

II - Revogar a suspensão se o Conselho de Administração entender que o caso não é passivo de punição, arquivando o processo.

§ 3º - A decisão deverá ser comunicada ao associado no prazo de cinco dias úteis.

§ 4º - Da suspensão cautelar não caberá recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 30º - A pena de eliminação somente poderá ser reconsiderada após o decurso de cinco anos de sua aplicação, mediante parecer favorável do Conselho Deliberativo.

§ 1º - Não se aplica o disposto neste artigo quando o motivo de eliminação do associado for a falta de pagamento.

I - Na hipótese acima, a pena poderá ser reconsiderada mediante o pagamento das mensalidades inadimplidas.

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO
AVERBADO

§ 2º - Da decisão do Conselho Deliberativo, não caberá recurso. - 339 -

Seção VI

Das Mensalidades

AVERBAÇÃO: - 19

Art. 31º - O Conselho de Administração, tendo em vista as despesas correntes, ou o valor real da moeda, fixará, periodicamente, os valores da quota mensal, a pagar pelas seguintes categorias de associados:

I - **PROPRIETÁRIOS** – uma mensalidade;

II – **CONTRIBUINTES** - os valores em percentagem praticados serão:

- a) **Familiar** – 125% da mensalidade vigente;
- b) **Individual** – 75% da mensalidade vigente;
- c) **Estudante** – 60% da mensalidade vigente
- d) **Convênio** – 100% da mensalidade vigente;

III - **ASPIRANTES** - 20% da mensalidade vigente.

IV – **Atleta e Rancho** – isentos de mensalidade.

Parágrafo Único - As mensalidades estipuladas nos percentuais acima poderão ser arredondadas, para evitar frações.

Art. 32º - Tendo em vista a necessidade de manter saudável, não só o patrimônio do Centro, mas também a vitalidade da sua trajetória associativa, o Conselho de Administração cobrará, a título de manutenção, uma taxa no valor de uma mensalidade, semestralmente, de todos os proprietários de títulos de participação que não sejam associados do Centro.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Seção I

Dos Órgãos Gestores

Art. 33º - São órgãos administrativos do Centro:

I - Assembleia Geral

- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho de Administração
- IV - Conselho Fiscal
- V - Diretoria Executiva

Art. 34º - As responsabilidades, obrigações, garantias e vantagens dos Cargos Administrativos terminam quando cessarem os respectivos mandatos.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 35º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Centro, será constituída pelos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ Único – Qualquer assembleia poderá ser realizada de forma presencial na sede do centro, semipresencial ou virtual, desde que a convocação assim a designe e indique o meio de acesso à plataforma digital a ser utilizada, a qual deve ser gratuita e de amplo acesso aos associados, além de garantir a segurança, confiabilidade e transparência à assembleia e o efetivo registro de presenças dos associados.

Art. 36º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, bienalmente, na primeira quinzena de março, com fim específico de apreciar o relatório financeiro e administrativo da gestão anterior, com os pareceres do Conselho Fiscal e Deliberativo;

II - Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante solicitação do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 10% (dez por cento) de associados com direito a voto, por meio de petição, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração do Centro.

Art. 37º - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecipação mínima de (07) sete dias, mediante edital publicado em dois jornais da cidade e aviso afixado em local adequado, do qual deverá constar, obrigatoriamente, a “Ordem do Dia”, sendo vedadas expressões de sentido amplo, tais como: “assuntos gerais”, “outros assuntos”, etc.

Art. 38º - As reuniões das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão abertas pelo Presidente do Conselho de Administração ou substituto legal, que passará a direção dos trabalhos ao associado que for escolhido por maioria ou por aclamação, convidando, este, dois associados para servirem de secretários.

Art. 39º - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada, com a presença de qualquer número de associados, salvo nos casos previstos no art. 92 e seus parágrafos.

§ Único - Para a destituição de administradores ou reforma do Estatuto, são exigidas para as respectivas deliberações, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para estes fins.

Art. 40º - Nas Assembleias Gerais é permitida a representação, por mandato outorgado a outro associado em que constem poderes expressos para deliberar e votar, ficando o número de procurações, que cada associado pode receber, limitado a cinco.

Art. 41º - A Assembleia Geral tem poderes para anular decisões ou emendas do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo.

Art. 42º - O Presidente da Assembleia Geral tem poderes para advertir e cassar a palavra de quem perturbar a ordem, desacatar recomendações da mesa, desrespeitar outro associado, ou se portar de maneira inconveniente, no decurso dos trabalhos da reunião.

Art. 43º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre assuntos que não constem da Ordem do Dia.

Art. 44º - A Ata da sessão será lavrada por um dos secretários, especialmente designado pelo Presidente da Assembleia, a qual será submetida à leitura, apreciação e votação, na imediata reunião da Assembleia Geral.

Seção III

Do Conselho Deliberativo

Art. 45º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de: dezenove membros efetivos e dez suplentes, eleitos por maioria absoluta de votos pela Assembleia Geral Ordinária,

cinco natos, que serão: Presidente, e os quatro Vice-Presidentes do Conselho de Administração, mais os Ex-Presidentes da Diretoria e do Conselho de Administração do Centro, que serão considerados Conselheiros efetivos em caráter vitalício.

§ 1º - Só poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo os associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Dos eleitos, no mínimo 50% (cinquenta por cento) serão obrigatoriamente associados que já tenham exercido cargo Administrativo do Centro.

Art. 46º - O mandato do Conselho Deliberativo será de quatro anos, renovando-se os membros e seus suplentes, bienalmente, pela metade, na segunda quinzena de novembro.

Art. 47º - O Conselho Deliberativo escolherá, mediante votação, o seu Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º secretários, para o biênio correspondente, na primeira quinzena de dezembro.

§ Único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, terão que ter exercido o cargo de Presidente ou Vice-Presidente de Diretoria ou Conselho de Administração.

Art. 48º - O Conselho Deliberativo terá livro especial, para nele se lavrarem as atas de suas sessões.

Art. 49º - O Conselho Deliberativo somente funcionará com a maioria dos seus membros.

Art. 50º - As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo devem ser feitas por ofício, expedido pela secretaria do Centro, com a antecedência mínima de cinco dias, salvo para reuniões extraordinárias.

§ Único - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, sendo vedada a inclusão da expressão "outros assuntos de interesse geral" ou qualquer outra equivalente, permitindo-se, todavia, a inclusão de assuntos cuja urgência seja reconhecida por dois terços dos membros presentes.

Art. 51º - Os membros do Conselho Deliberativo, quando impedidos de atuar, serão substituídos, em época oportuna, pelos suplentes, obedecendo-se à ordem de registro na lista de eleição.

Art. 52º - O Conselheiro será considerado definitivamente impedido de exercer suas funções se, durante um ano, faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, com ressalva das faltas justificadas, desde que reconhecidas pelo Conselho.

Art. 53º - Os Conselheiros que forem convidados e aceitarem cargos na organização do Centro ficarão automaticamente exonerados do cargo respectivo para o qual foram eleitos, sendo convidados os suplentes para o preenchimento das vagas.

Art. 54º - As decisões, em matéria de sua competência, só poderão ser revogadas pela Assembleia Geral, convocada de acordo com o que estipula a alínea II do art. 36.

Art. 55º - No caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, decorridos menos de 1/3 (um terço) do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto assumirá interinamente a Presidência do Centro, convocando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novas eleições nos termos dos artigos 79 e 80 e seus parágrafos, para o término do biênio já iniciado.

Art. 56º - Nas faltas ou impedimentos do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, simultaneamente, o Presidente do Conselho de Administração abrirá a sessão, procedendo-se à eleição imediata de um dos Conselheiros, para dirigir os trabalhos, como Presidente "AD-HOC".

Art. 57º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Dar parecer, em consulta prévia, aos termos do art. 79, & 4º e incisos;
- II - Decidir sobre os recursos interpostos ao Conselho de Administração;
- III - Apreciar e deliberar sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração;
- IV - Autorizar mediante, no mínimo, dois terços de seus membros, a venda de imóveis, a constituição de hipotecas e quaisquer outros ônus reais sobre o patrimônio do Centro;

V - Alterar, em reunião especialmente convocada, o Estatuto Social, deliberando com a presença de dois terços de seus membros, ficando tais alterações sujeitas ao *referendum* da Assembleia Geral.

VI - Convocar as Assembleias Gerais extraordinárias, em conformidade com o que dispõe o inciso II do art. 36;

VII - Estabelecer os valores dos títulos de participação;

VIII - Outorgar títulos de associados Honorários, Benfeitores, Beneméritos e Grandes Benfeitores, nos termos do art. 15;

IX - Propor, deliberar e discutir quaisquer assuntos e medidas de interesse social;

X - Fixar, a cada período administrativo, o limite da verba de representação no termos do art. 6º & 1º;

XI - Autorizar as despesas extraordinárias e o uso do fundo de reserva quando solicitado pelo Conselho de Administração;

XII - Autorizar ou vetar despesas para aquisição ou construção de bens imóveis nos termos do § 3º do art. 6º;

XIII - Aprovar o Regulamento Interno feito pelo Conselho de Administração;

XIV - Solucionar casos omissos neste Estatuto.

§ Único - São consideradas despesas extraordinárias aquelas que pelo seu vulto e destinação não sejam rotineiramente feitas para funcionamento e manutenção do Centro e para conservação de bens móveis ou imóveis.

Art. 58º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos, podendo ser a votação secreta ou não.

Art. 59º - O Conselho Deliberativo poderá ser convocado, extraordinariamente, através de ofício dirigido ao seu Presidente:

I - pela quarta parte de seus componentes;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pela Presidência do Conselho de Administração;

IV - por no mínimo 5% (cinco por cento) de associados com direito a voto.

- 22

FOLHA DOITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: - 339 -
AVERBAÇÃO: - 19

Seção IV

Do Conselho de Administração

Art. 60º - O Centro será administrado por um Conselho de Administração, constituído por Presidente, quatro Vice-Presidentes e dois suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato gratuito de dois anos.

Art. 61º - O Conselho de Administração será composto por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente Administrativo
- III - Vice-Presidente Social e Marketing
- IV - Vice-Presidente dos Desportos e Lazer
- V - Vice-Presidente Cultural
- VI - Dois Suplentes

§ 1º - Somente no caso de falecimento ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração, a escolha do novo Presidente dar-se-á mediante votação entre os Vice-Presidentes e o suplente, o qual passará a integrar o referido Conselho como titular.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, obrigatoriamente, oito dias após sua eleição, para escolher, entre seus membros, o Presidente, os Vice-Presidentes e respectivos suplentes.

Art. 62º - O Conselho de Administração, nos termos do artigo anterior e seus parágrafos, escolherá uma Diretoria Executiva, que será submetida à aprovação do Conselho Deliberativo e que será composta de:

- I - Um Administrador cujo cargo será remunerado;
- II - 1º e 2º Secretários;
- III - 1º e 2º Tesoureiros;
- IV - Diretores Sociais;
- V - Diretores Culturais;
- VI - Diretores Desportivos;
- VII - Diretores Patrimoniais;
- VIII - Diretores Jurídicos;

23
af

INSCRIÇÃO: - 339 -

AVERBAÇÃO: - 19

IX - Outros Diretores a critério do Conselho de Administração.

§ 1º - Os cargos constantes nos incisos I a IX deste artigo são da confiança do Conselho de Administração.

§ 2º - É lícito ao Conselho de Administração nomear tantos colaboradores quantos se fizerem necessários, com o título especial que a cada um couber, nos diversos departamentos e serviços do Centro, cabendo-lhe, igualmente, exonerar os que julgue ser dispensáveis.

Art. 63º - Os membros do Conselho de Administração descritos nos incisos I a VI do art. 61 terão seus mandatos válidos por dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

Parágrafo Único - É permitido que os membros do Conselho de Administração descritos nos incisos II a VI do art. 61, mesmo que reeleitos para um segundo período, concorram nas eleições subsequentes.

Art. 64º - O Conselho de Administração administrará o Centro, de acordo com o presente Estatuto, com o Regulamento Interno e com as Leis e Regulamentos vigentes no País.

Art. 65º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único - O Conselho de Administração somente deliberará com a maioria dos seus membros, devendo suas decisões constar no respectivo livro de atas.

Art. 66º - O Conselho de Administração fica investido de amplos poderes para praticar todos os atos de gestão com as restrições constantes deste Estatuto.

Art. 67º - Ao Conselho de Administração compete:

- I - Nomear os membros da Diretoria Executiva e Administrador;
- II - Consentir, ou não, na transferência dos Títulos de Participação e Patrimoniais;
- III - Resgatar e reemitir Títulos de Participação;
- IV - Resolver sobre a forma de cobrança da mensalidade e dos Títulos de Participação;

- 27
- V - Estabelecer taxas fornecimento de ingressos, quer a ~~forasteiros~~ ⁻¹⁹, quer a outros, para festas, práticas de esportes, jogos e uso de piscinas, ou deliberar sobre sua isenção;
- VI - Formular convites a entidades públicas e privadas ou a pessoas físicas, para atos cívicos, festividades ou outras manifestações sociais, culturais e desportivas;
- VII - Baixar instruções e avisos;
- VIII - Resolver sobre admissão, licenciamento, punição e readmissão dos associados das diversas categorias, bem como dos seus dependentes, sem prejuízo da competência reservada ao Conselho Deliberativo;
- IX - Apreciar e julgar os pedidos de transferência de categoria de associado;
- X - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, as contas e respectivo balanço, com o parecer do Conselho Fiscal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício;
- XI - Apresentar ao Conselho Deliberativo, bienalmente, o relatório da gestão anterior, em até 90 (noventa) dias após o seu término;
- XII - Propor, ao Conselho Deliberativo, a concessão de Títulos Honoríficos;
- XIII - Nomear e dissolver comissões, estabelecendo atribuições;
- XIV - Atender às solicitações formuladas, por escrito, pelos demais órgãos do Centro, facilitando o acesso aos livros e exames de documentos;
- XV - Redigir o Regulamento Interno;
- XVI - Aplicar as rendas referidas no art. 5º;
- XVII - Fixar valores das mensalidades e das locações dos salões do Clube.
- XVIII – Depositar no fundo de reserva, de forma obrigatória e mensal, 5% (cinco por cento) sobre as arrecadações oriundas: de mensalidades; de aluguéis; do líquido do resultado de promoções efetuadas pelo Centro; e da venda de patrimônio do Centro.
- § Único - Este fundo de reserva somente poderá ser usado para obras, benfeitorias, aquisição de patrimônio, e casos excepcionais mediante autorização do Conselho Deliberativo, sendo que a movimentação bancária deste fundo terá de ter também a assinatura do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 68º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

34
CA

-30

ROCHA BRITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: -339-
-19
AVERBAÇÃO:

- I - Dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
 - II - Superintender todos os serviços do Centro, imprimindo-lhes orientação administrativa coordenada;
 - III - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração, cabendo-lhe, apenas, o voto de desempate;
 - IV - Convocar e abrir as sessões das Assembleias Gerais, solicitando à Assembleia que indique um de seus membros para dirigir os trabalhos;
 - V - Convocar eleições de acordo com o art. 85;
 - VI - Abrir as sessões do Conselho Deliberativo no impedimento simultâneo do Presidente e Vice-Presidente, solicitando aos Conselheiros que indiquem um de seus membros para dirigir os trabalhos;
 - VII - Representar o Centro, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
 - VIII - Assinar os Títulos em conjunto com o Secretário e o Tesoureiro;
 - IX - Assinar, com o Secretário, as atas das sessões, depois de aprovadas;
 - X - Emitir e endossar cheques, em conjunto com o Tesoureiro;
 - XI - Assinar, com o Tesoureiro, todos os papéis, documentos e contratos que obrigam o Centro;
 - XII - Resolver, *ad-referendum* do Conselho de Administração, assuntos que, em sua opinião, sejam urgentes, dando ciência aos seus membros na primeira reunião a se realizar;
 - XIII - Prestar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral as informações que lhe forem pedidas;
 - XIV - Admitir, demitir e fixar salários de empregados de qualquer categoria;
 - XV - Assinar os termos de transferência e de resgate de Títulos em conjunto com o Tesoureiro;
 - XVI - Nomear substitutos para eventuais vagas na Diretoria Executiva.
- Art. 69º - Compete aos Vice-Presidentes do Conselho de Administração:

- I - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;

II - Coordenar, organizar e dirigir juntamente com seus Diretores e Colaboradores todas as atividades na área para qual foram designados, com prévio conhecimento e aprovação do Conselho de Administração;

III - Apresentar o plano de ação na área de sua competência, para discussão e aprovação, no Conselho de Administração;

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRO/AVERBADO

INSCRIÇÃO: - 3 3 9 -

Seção V

Da Diretoria Executiva

AVERBAÇÃO: - 1 9

Art. 70º - À Diretoria Executiva compete:

I - Participar das reuniões especialmente convocadas pelo Conselho de Administração;

II - Auxiliar o Presidente e os Vice-Presidentes na administração da área para a qual foi especialmente convidada;

III - Discutir e votar nas matérias propostas para discussão nas reuniões especialmente convocadas;

Art. 71º - Ao 1º Secretário compete:

I - Superintender os serviços gerais da secretaria, mantendo-os em dia;

II - Redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração, assinando-as e submetendo-as à assinatura do Presidente, depois de discutidas e aprovadas;

III - Assinar, com o Presidente, a correspondência de caráter administrativo, a qual deve ser datada e numerada, providenciando o arquivamento das respectivas cópias, em pastas especiais;

IV - Proceder à leitura de atas e do expediente nas reuniões do Conselho de Administração;

V - Apresentar ao Conselho de Administração, no fim da gestão, demonstrativo do movimento da secretaria, para organização do relatório bienal;

VI - Dar ciência aos candidatos de sua admissão para o quadro social, fazendo as inscrições necessárias;

VII - Assinar, com o Presidente e com o Tesoureiro, Títulos, Diplomas e outros papéis de igual natureza.

Art. 72º - Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 73º - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - Superintender os serviços gerais da tesouraria;

II - Manter em boa ordem, com a devida clareza, a escrita do Centro, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;

III - Ter sob sua guarda os valores e Títulos, de qualquer natureza, pertencentes ao Centro;

IV - Promover o recebimento das contribuições devidas pelos associados;

V - Arrecadar a receita geral do Centro;

VI - Apresentar o relatório financeiro de cada evento, no prazo máximo de vinte dias após a sua realização;

VII - Apresentar mensalmente o Balancete da movimentação financeira do Centro, até ao vigésimo dia do mês seguinte;

VIII - Ter sob sua guarda os documentos da Tesouraria, arquivando-os em pastas especiais, para cada período administrativo;

IX - Enviar aos associados em atraso aviso de cobrança do montante do débito;

X - Encerrar o balanço anual, em 31 de dezembro de cada ano, apresentando-o, com os demais documentos contábeis, ao Conselho Fiscal, para exame e parecer, na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente.

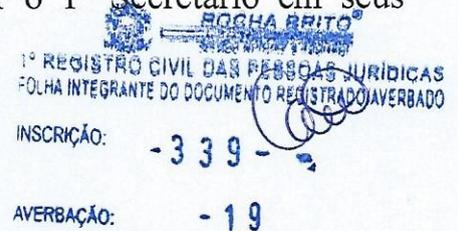
XI - Emitir e endossar cheques, com o Presidente, consoante as disposições deste Estatuto;

XII - Pagar despesas ordinárias depois de autorizadas pelo Presidente, assim como as extraordinárias após autorizadas pelo Conselho Deliberativo;

XIII - Assinar, dentro dos limites traçados neste Estatuto, com o Presidente e com o 1º Secretário, Diplomas, Títulos ou outros documentos de igual natureza;

XIV - Assinar, com o Presidente, os documentos de caixa;

XV - Facultar ao Conselho Fiscal os elementos que forem necessários para o fiel cumprimento e desempenho de suas funções;



27
CP

XVI - Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas do Centro;

XVII - Responder, civil e criminalmente, pelos haveres do Centro, de que for depositário.

Art. 74º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 75º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador das contas do Centro, é composto de cinco membros efetivos e três suplentes, eleitos bienalmente, por maioria de votos, pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal somente deliberará com a presença de, no mínimo, três dos seus membros efetivos.

§ 2º - Os suplentes, em caso de vacância, substituirão os membros efetivos, pela ordem de registro na lista de eleição.

Art. 76º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- I - Membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo;
- II - Componentes de outros órgãos de Administração atual ou imediatamente anterior;
- III - Parentes em linha reta ou colateral, até segundo grau, e membros de outros órgãos da Administração, atual ou imediatamente anterior.

Art. 77º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar, sempre que o solicitarem, os livros, os documentos e os balancetes;
- II - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do Centro;
- III - Dar parecer, anualmente, e no final de cada gestão, sobre o relatório do Presidente e outros assuntos para os quais seja solicitado, opinando na forma deste Estatuto;
- IV - Denunciar, ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo as providências a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

-34

ROCHA Centro
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: - 339 -

V - Convocar o Conselho Deliberativo ou, na recusa deste, a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave ou urgente;

VI - Reunir-se, sempre que necessário, por solicitação de um de seus membros, do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração ou de 10% (dez por cento) dos associados do Centro, em pleno gozo dos seus direitos;

VII - Conferir, sempre que lhe aprouver, o saldo de caixa em bancos e as aplicações financeiras, e fazê-lo, obrigatoriamente, duas vezes por ano;

VIII - Eleger, na primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário, dentre seus membros efetivos, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º - O parecer sobre o movimento Econômico, Financeiro e Administrativo do exercício anual, será encaminhado ao Conselho Deliberativo até ao dia 31 de março de cada ano.

§ 2º - O parecer sobre o relatório da gestão do Presidente do Conselho de Administração será encaminhado ao Conselho Deliberativo, 90 (noventa) dias após o término da gestão.

§ 3º - É vedado ao Conselho Fiscal reter, em seu poder, por mais de sete dias, documentos, livros e balancetes do Centro, os quais não podem, em qualquer caso, ser retirados da sede social.

CAPÍTULO VI ***DA ELEIÇÃO***

Art. 78º - A eleição dos corpos dirigentes terá lugar bianualmente na segunda quinzena de novembro por meio de voto secreto.

Art. 79º - Em uma só chapa, serão inclusos os nomes que deverão compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e 50% (cinquenta por cento) do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes.

§ 1º - Os integrantes das chapas concorrentes apresentadas para os cargos acima somente poderão constar em uma das chapas;

§ 2º - Os candidatos ao Conselho de Administração deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - Ter idade igual ou superior a vinte e um anos;
- II - Pertencer ao quadro social do Centro por mais de 05 (cinco) anos ininterruptos;
- III - Estar em situação regular com a tesouraria do Centro;
- IV - Pelo menos, quatro dos candidatos deverão obrigatoriamente ter exercido cargo eletivo e os demais cargo de diretor.

§ 3º - As chapas concorrentes aos Conselhos Deliberativo, Administração e Fiscal, com os respectivos nomes dos candidatos, deverão ser registradas na Secretaria do Centro no horário de expediente (das nove às dezoito horas) até o último dia útil do mês de outubro, excluído o dia de sábado, instruídas com declaração de anuência e assinaturas dos candidatos, reconhecidas em cartório.

§ 4º - Havendo uma ou mais chapas o procedimento será o que segue:

- I - Será formada uma comissão eleitoral paritária composta por três elementos por chapa concorrente que será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo ou por seu representante legal;
- II - Será instalada na sede Administrativa do Centro uma urna coletora de votos que funcionará das nove horas até as dezoito horas;
- III - O associado antes de votar deverá identificar-se perante os membros da comissão, que verificará a aptidão do voto. Após, receberá a cédula de voto e procederá à votação;
- IV - Após o encerramento da votação os componentes da Comissão Eleitoral procederão à contagem dos votos;
- V - Feita a contagem, será exarada uma ata onde constará o resultado da votação, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes da Comissão Eleitoral;
- VI - No caso de empate proceder-se-á à nova eleição, convocada no prazo máximo de dez dias;
- VII - A ata dos resultados constantes dos incisos V ou VI ficará a guarda do presidente do Conselho Deliberativo que posteriormente convocará Sessão Solene deste órgão para homologação do resultado e para dar posse aos eleitos até 31 de dezembro;

VIII - Havendo contestação concreta do ato da votação, esta deverá ser feita por escrito até o encerramento da votação e entregue à comissão eleitoral que analisará a solicitação, negando ou encaminhando-a ao Conselho Deliberativo, que terá vinte e quatro horas para decidir;

IX - Havendo contestação do resultado da eleição esta deverá ser entregue ao Conselho Deliberativo no prazo máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da apuração dos votos. O Conselho Deliberativo manifestar-se-á de acordo com o item anterior.

§ Único - É vedada a candidatura de cônjuge e de parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente do Conselho de Administração do Centro, na eleição que o suceder.

Art. 80º - Será considerada legitimamente eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos validos;

Parágrafo único. Não sendo apresentada nenhuma chapa, o Conselho Deliberativo reunir-se-á para escolher entre seus pares ou não os membros dos Conselhos para o respectivo biênio.

Art. 81º - O escrutínio em que o número de cédulas exceder ao de votantes será considerado nulo.

Art. 82º - As cédulas em branco, as não legíveis ou as que tenham dizeres estranhos ao fim a que se destinam serão consideradas nulas, apurando-se, no entanto, as demais.

Art. 83º - Logo após o cumprimento do preceituado inciso V & 4º do art. 79, o secretário, eleito pela Comissão Eleitoral, oficiará aos eleitos, fazendo a respectiva ata de ocorrência.

Art. 84º - Somente poderão votar os associados maiores de dezoito anos quites com a tesouraria de acordo com o art. 18 & 3º.

§ 1º - Será permitida a representação por mandato outorgado a outro associado em que constem poderes expressos para votar e deliberar, ficando limitada a cinco procurações por associados com assinaturas devidamente reconhecidas em cartório.

§ 2º - Os associados da categoria Contribuinte, Rancho e ~~Atleta~~ terão direito a voto após ativos por dois anos ininterruptos no quadro social do Centro.

339
AVERBAÇÃO: - 19

Art. 85º - A convocação para eleição será feita pelo Presidente do Conselho de Administração com antecipação mínima de 10 (dez) dias mediante edital publicado em dois jornais da cidade e mediante avisos afixados nas sedes em locais adequados, dos quais deverão constar obrigatoriamente o dia e horário da votação, sendo vedado qualquer outro tipo de informação.

CAPÍTULO VII
DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 86º - É garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles referentes à gestão do Centro. Estas informações serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Centro.

§ Único - O acesso irrestrito será permitido mediante requerimento escrito dirigido ao Conselho de Administração do Centro.

Art. 87º - A escrituração completa das receitas e das despesas será mantida em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§ 1º - Devem ser conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas;

§ 2º - Havendo superávit de um exercício financeiro, o mesmo deverá ser integralmente destinado à manutenção e ao desenvolvimento dos objetivos sociais do Centro.

Art. 88º - Para a realização da transparência na gestão da movimentação de recursos e instituição de instrumentos de controle social deverá ser observada:

- I - a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;
- II - a publicação deste Estatuto na página da internet do Centro;

III - a publicação na página da internet do Centro, dos convênios e processos de aquisição sempre que envolverem a captação de recursos privados obtidos mediante isenções fiscais ou quaisquer vantagens.

RECDA BRITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO/AVERBADO
INSCRIÇÃO: - 339 -

CAPÍTULO VIII

DA ADMINISTRAÇÃO DO DESPORTO PROFISSIONAL - 19

Art. 89º – Havendo recebimento de subsídios e/ou verbas por parte de órgãos públicos destinados à administração do desporto e da prática em competição de atletas profissionais, o Centro obriga-se:

I - elaborar suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades culturais, recreativas e sociais, nos termos da lei e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, e, após terem sido submetidas à auditoria independente, providenciar sua publicação, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por período não inferior a 3 (três) meses, em sítio eletrônico próprio e da respectiva entidade de administração da liga desportiva.

II - apresentar suas contas juntamente com os relatórios da auditoria de que trata o inciso I ao Conselho Nacional do Esporte – CNE, sempre que for beneficiária de recursos públicos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90º - O Centro deverá ter Regulamento Interno para reger as disposições Estatutárias, estabelecendo a ordem nos serviços internos e no funcionamento de seus departamentos, sendo considerado complemento deste Estatuto, obrigando todos os associados ao cumprimento de suas normas.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o Regulamento, o Conselho de Administração, dentro de suas atribuições, estabelecerá por meio de resoluções e avisos as condições para o exercício dos deveres e direitos dos associados e para a organização dos serviços.

INSCRIÇÃO: -339-

AVERBAÇÃO: -19

§ 2º - As resoluções e avisos de caráter permanente serão incorporados ao Regulamento Interno e somente perderão seu valor quando expressamente revogados.

§ 3º - Além do Regulamento Interno poderão ser elaborados regulamentos especiais relativos às piscinas, esportes e outras atividades cuja complexidade exija normas próprias adequadas.

Art. 91º - Por ocasião de Assembleia Geral ou Sessão Solene, serão suspensas todas as diversões do Centro, salvo se estas não afetarem o bom andamento dos trabalhos.

Art. 92º - O Centro, a critério do Conselho de Administração, mediante votação, poderá conceder a associados ou não, certificados de reconhecimento por serviços prestados.

§ 1º - Aos ex-presidentes, rainhas e princesinhas, será concedida a **DISTINÇÃO DE HONORÁRIO** em reconhecimento aos serviços prestados ao Centro.

§ 2º - Referida **DISTINÇÃO DE HONORÁRIO** é de uso exclusivo do titular que a recebeu. A distinção é de caráter personalíssimo, inalienável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.

Art. 93º - O Centro, sempre que possível, prestará homenagem a associados falecidos, fazendo-se representar em cerimônias fúnebres, e içando sua bandeira a meia-haste.

§ Único - Se o falecimento ocorrer em dia que houver festa programada, esta poderá ser suspensa, a critério do Conselho de Administração.

Art. 94º - O empréstimo ou aluguel de imóveis e de móveis e utensílios do Centro dependerá de pedido, por escrito, dos interessados e de pagamento de taxas em vigor, sempre mediante deliberação prévia do Conselho de Administração, observando-se a responsabilidade a que se refere o art. 18, inciso VIII *In Fine*.

Art. 95º - Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Centro.

Art. 96º - A dissolução do Centro Português 1º de Dezembro só será referendada depois que o Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, em sessão conjunta, apreciarem e julgarem os motivos determinantes dessa importante resolução.

§ 1º - Admitidos como relevantes os motivos alegados, o Conselho de Administração, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal emitirão parecer por escrito, devidamente fundamentado, e, após, convocarão a Assembleia Geral, a qual, depois de tomar conhecimento do assunto e julgar que ele deva ser objeto de deliberação, nomeará uma comissão, composta de cinco membros, para estudar e apreciar a proposta dos Conselhos de Administração, Deliberativo e Fiscal e sobre ela apresentar o seu parecer.

§ 2º - Logo que a comissão tiver concluído os seus trabalhos, será convocada uma Assembleia Geral para discutir a proposta do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e o parecer da Comissão para tal fim especialmente nomeada.

§ 3º - Para o fim acima, somente terão direito a voto os associados, proprietários de títulos patrimoniais e pioneiros;

§ 4º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a dissolução do Centro, com a presença, no mínimo, de dois terços de associados com direito a voto.

§ 5º - Se for resolvida a dissolução pela Assembleia Geral, o ativo líquido será agregado ao Patrimônio da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Pelotas, respeitada a legislação vigente no País.

§ 6º - A Assembleia Geral nomeará uma Comissão para proceder à liquidação e destinação do patrimônio conforme parágrafo anterior.

Art. 97º - O presente Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral e será inscrito, para os devidos efeitos legais, no Cartório de 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade, revogando; a Alteração de Estatuto anterior registrada sob nº 6235, às folhas 226/253 do Livro A-60 em 30/08/2012; e a Alteração do Estatuto registrada sob o nº 9239, a folha 65 do Livro A-137 em 17/12/2018.

Art. 98º - Ao Conselho de Administração compete promover a impressão deste Estatuto e distribuí-lo aos associados.

§ Único. A cada associado admitido será distribuído um exemplar do Estatuto, juntamente com a carteira de identidade social.

Art. 99º - As dúvidas surgidas na interpretação do presente Estatuto e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 100º - Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer questões jurídicas emergentes do presente Estatuto.

Pelotas, 07 de dezembro de 2021

ROCHA BRITO
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
FOLHA INTEGRANTE DO DOCUMENTO REGISTRADO
INSCRIÇÃO: - 339 -
AVERBAÇÃO: - 19

LORENZI

Maria Regina Freitas
Maria Regina Freitas
Presidente do Conselho de Administração

Participaram da Comissão Revisora deste Estatuto: Aníbal dos Santos Carreira, Eduardo Gil da Silva Carreira, Francisco José Leal Serra, Maria Regina Freitas, Vinicius do Sacramento Cerqueira.

4 TABELIONATO DE NOTAS DE PELOTAS
R. SETE DE SETEMBRO, 151 - CENTRO - PELOTAS - RS - CEP 96015-300 - FONES: (53) 3222-2203 / 3225-4974
BEL.: DARIO MIGUEL LORENZI - TABELIÃO

Reconheço a firma de Maria Regina Dutra Freitas por SEMELHANÇA com a existente no arquivo deste Tabelionato. Dou fé EM TESTEMUNHO DA VERDADE PELOTAS, 07 de junho de 2022
Sandra Cristina Kohls Klumb - Escrevente Autorizada
Emol: R\$ 6,00 + SELO DIGITAL R\$ 1,80

Sandra Cristina Kohls Klumb
Escrevente Autorizada

0425.01.2100001.S0502

ROCHA BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
JOSÉ ALBERTO DA ROCHA BRITO - REGISTRADOR
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Almirante Barroso 1292 Telefone: (53) 3026-1500 - CEP 96010-280 - Pelotas/RS

CERTIFICO que o presente documento é a 2ª via da(o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, a(o) qual foi protocolada(o) sob nº 136024 em 01/06/2022. Averbado sob nº 19 à margem da inscrição sob nº 339 a fls. 283/305 no Livro A-170 em 03/06/2022 no Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Pelotas, 03/06/2022.

Total: R\$402,00 + R\$6,20 = R\$408,20
Certidão de PJ (36 páginas): R\$396,00 (0430.04.0800014.30799 = R\$4,40)
Processamento eletrônico: R\$6,00 (0430.01.1100006.33321 = R\$1,80)

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099572 54 2022 00001854 75

Eduardo G.S. da Silva Marcoland
SUBSTITUTO DO TABELIÃO